



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.088, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.146/2006, e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Altera o §5º do art. 163 da Lei Municipal nº 2.146, de 11 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 163...

§5º Os empreendimentos de comércio e varejista, de escritórios e consultórios em geral e de serviços, localizados nas Ruas: São José, Vinte de Setembro, Cônego Estanislau Scherer, 7 de Setembro até o encontro da Rua Coronel Manoel Rodrigues Filho, Bento Gonçalves, Dr. Lauro Azambuja, Dr. Montauray até o encontro da Rua Vinte de Setembro, Estrada Dr. José Carlos Ferreira, Estrada das Capororocas e Avenida Lupicínio Rodrigues, serão isentos, em projetos novos e de regularização, da previsão das vagas de estacionamento previstas no Anexo 10.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 09 de dezembro de 2021


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.088, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Registre-se e Publique-se:

Rafael de Avila Teixeira

Rafael de Avila Teixeira,

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FACO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Altera o §2º do art. 163 da Lei Municipal nº 2.146, de 11 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 163...

§2º. Os empreendimentos de comércio e prestação de serviços e consultorias em geral e de serviços localizados nos Ruas São José, Fátima de Setembro, Cinza Estrela Scherer, 7 de Setembro até a esquina da Rua Coronel Manoel Rodrigues Filho, Bento Gonçalves, Dr. Lauro Azevedo, Dr. Mannay até o encontro da Rua Fátima de Setembro, Estada Dr. José Carlos Ferreira, Estada das Caporocas e Avenida Luíza Maria Rodrigues, serão isentos, em projetos novos e de regularização, do pagamento das vagas de estacionamento previstas no Anexo I.º (NR).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL
 DE ADMINISTRAÇÃO E RH**

Cabine do Prefeito Municipal de Guaíba, em 09 de dezembro de 2021.
 Certifico que a Lei Municipal Nº 4.088 de 09 / 12 / 21
 ficou afixada no Mural Oficial do Município,
 no período de 14 / 12 / 21 a 23 / 12 / 21

[Assinatura]
 Servidor Responsável
 Matrícula: 237588

